



**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

**Autógrafo nº 33.341**

Projeto de lei nº 364, de 2019

Autoria: Sebastião Santos - PRB

**Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 6.536, de 13 de novembro de 1989.**

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – Fica acrescido parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, com a seguinte redação:

“Artigo 2º – (...)

Parágrafo único – Para efeito do “caput” deste artigo, 10% (dez por cento) da totalidade da arrecadação do FID deverão ser destinados para projetos de incentivo à geração de energia renovável.” (NR).

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/1/2023.

  
**CARLÃO PIGNATARI**  
Presidente